



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2026/PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026- PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000737/2026- PMP/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E A EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino de Sousa, s/n - Bairro Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-1, neste ato Representado pelo seu Secretario o Sr. **MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS SALES**, inscrito no CPF nº 874.772.543-53, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INSTITUTO ALFA E BETO**, sediada na Rua Viário Ayrton Senna, QUADRA 21, LOTE 01D1, PARTE GESCITORIO, Bairro Industrial, Cep: 38.402-329, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF nº 08.458.084/0001-13, representada neste ato pela Srª. **SAMARA CRISTINA PREDROSO VIEIRA**, inscrita com o CPF nº 070.502.066-52 e o RG sob o nº MG-13.050.490 SSP/MG, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A empresa INSTITUTO ALFA E BETO, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo presente instrumento particular celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI** e a empresa acima qualificada, ajustam-se e comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, o qual integra e se vincula às disposições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026/PMP/PI**. O objeto deste contrato é a Contratação de Instituição Especializada para fornecimento exclusivo de programas educacionais estruturados do Instituto Alfa e Beto, abrangendo materiais pedagógicos para alunos e professores, instrumentos de avaliação e gestão, capacitação técnica e acompanhamento pedagógico, destinados à Educação Infantil, Alfabetização e Ensino Fundamental, visando à elevação dos indicadores educacionais e à qualificação do processo de ensino-aprendizagem no Município de Piracuruca/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 001.0000737/2026 - PMP/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

1.1 Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/21, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2026/PMP/PI**, observando, precipuamente, as cláusulas descritas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, e atendendo ao disposto no art. 53 da mesma Lei, em aplicação subsidiária, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A empresa contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto: Contratação de Instituição Especializada para fornecimento exclusivo de programas educacionais estruturados do Instituto Alfa e Beto, abrangendo materiais pedagógicos para alunos e professores, instrumentos de avaliação e gestão, capacitação técnica e acompanhamento pedagógico, destinados à Educação Infantil, Alfabetização e Ensino Fundamental, visando à elevação dos indicadores educacionais e à qualificação do processo de ensino-aprendizagem no Município de Piracuruca/PI. em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, Processo Administrativo nº 001.0000737/2026 cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 004/2026/PMP/PI – Fundamenta-se no Art. 74, Inciso I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato em conformidade com os termos e condições de sua proposta. O valor mensal fixo e irrevogável será de R\$ 207.669,50 (duzentos e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), totalizando, para o período de 10 (dez) meses, o montante de R\$ 2.076.695,00 (dois milhões setenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais).

3.2 Com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado até 10 (dez) dias úteis da data da formalização do processo de pagamento devidamente instruído, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização do PMP/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.3. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços.

3.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.7. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.8. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.10. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

3.11. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.12. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.13. Os pagamentos relativos à prestação dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.14. O pagamento poderá ser suspenso pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:



4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

4.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato o Sr. **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO**, portaria nº. 177/2025, CPF nº 218.078.333-72, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Fornecer os materiais didáticos, pedagógicos e demais itens que compõem os programas contratados, em conformidade com as especificações, quantidades e valores constantes da proposta apresentada, que passa a integrar este instrumento como se nele estivesse transcrita.

6.1.3. Garantir a entrega dos materiais em perfeito estado de conservação, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento do Contrato devidamente assinado e do empenho correspondente, conforme previsto na proposta.

6.1.4. Disponibilizar o acesso ao sistema de gestão educacional (SIGIAB) e às plataformas digitais vinculadas aos programas contratados, bem como prestar orientação técnica para sua correta utilização.

6.1.5. Prestar assistência técnica pedagógica, incluindo análise de dados, emissão de relatórios e suporte remoto (telefone e e-mail), nos termos definidos na proposta.

6.1.6. Realizar a capacitação inicial dos gestores, coordenadores pedagógicos e professores, no primeiro ano de implementação dos programas, de forma presencial ou online, conforme as condições estabelecidas na proposta.

6.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário que possa comprometer a execução do objeto contratual.



6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, seguros, transporte, logística e demais despesas decorrentes da execução do contrato, ressalvada a isenção dos tributos federais previstos na proposta.

6.1.9. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, sem retenção de IR, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em razão da isenção tributária do Instituto Alfa e Beto, conforme legislação aplicável e declaração apresentada.

6.2.2. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas.

6.2.3. Receber, conferir e atestar os materiais fornecidos, recusando aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações da proposta, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.4. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços de capacitação, assistência técnica e acesso às dependências municipais, quando necessário.

6.2.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e dados indispensáveis à correta execução do objeto contratual.

6.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

6.2.7. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este instrumento e a proposta contratada.

6.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme cláusula específica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos aos potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da Municipal de PIRACURUCA - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A execução do objeto dar-se-á conforme as condições, especificações, quantidades, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de formular reclamações, solicitar esclarecimentos e promover diligências quanto à execução do objeto, sempre que verificar desconformidade com o pactuado.

9.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar a fatura ou o objeto, no todo ou em parte, caso constatada incompatibilidade com o contratado, ficando a CONTRATADA integralmente responsável pela correção das irregularidades apontadas, arcando com todos os ônus decorrentes, inclusive prazos, custos adicionais e despesas de substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O recebimento do objeto será realizado pela Prefeitura Municipal de Piracuruca/PMP/PI, por intermédio de servidor(es) ou comissão designada, observando-se o atendimento às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

10.2. O objeto que apresentar incompatibilidades técnicas, quantitativas, defeitos, imperfeições ou desconformidade com as especificações contratadas, aparentes ou não, será rejeitado, no todo ou em parte, desde que devidamente constatado pela fiscalização.

10.3. Na hipótese de rejeição, caberá à CONTRATADA proceder, às suas expensas, à substituição imediata dos materiais ou à correção das irregularidades, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais, arcando com todos os ônus decorrentes, inclusive transporte, logística e demais despesas necessárias.

10.4. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade total com o contratado e será formalizado mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso, momento em que o contrato será considerado adimplido quanto à obrigação de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:



11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0003.1003	33.90.39	540
12.367.0006.1023	33.90.39	540
12.361.0003.2005	33.90.39	540/546
12.365.0004.2052	33.90.39	540/542
12.365.0004.1025	33.90.39	500
12.365.0004.2012	33.90.39	500/569/
12.361.0003.2010	33.90.39	500/550/569/573/576/599/704

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/21, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 122 da Lei 14.133/21, não excluindo a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos Art. 120 a 125: Tratam das sanções aplicáveis ao contratado.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Art. 136 e 137: Estabelecem regras sobre a rescisão contratual.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026/PMP/PI** e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições contratuais e haja disponibilidade orçamentária, independentemente da forma de contratação por inexigibilidade de licitação.

15.2. O presente contrato terá validade e eficácia jurídica após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Piracuruca/PI, em 30 de janeiro de 2026.

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS SALES

Secretário Municipal de Educação/PMP/PI

CONTRATANTE

INSTITUTO ALFA E BETO

CNPJ nº 08.458.084/0001-13

SAMARA CRISTINA PREDROSO VIEIRA

CONTRATADA